



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 22 de dezembro de 2023 | Nº 465

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 24º TA AO CONTRATO 140/2020

Extrato 24º TA ao Contrato 140/2020. Firmado entre o Município de Pará de Minas e PMMX - ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação no prazo de execução do contrato por mais 47 dias. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços nº 005/2020.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7822

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 0021/2022

Extrato 5º TA ao Contrato 0021/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSTRUTORA DNZ EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 009/2021

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7825

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0120/2022

Extrato 4º TA ao Contrato 0120/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSTRUTORA DNZ EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 007/2022.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7826

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
3.º ADENDO AO PREGÃO N.º 054/2023 – PRC N.º 222/2023

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **3.º Adendo ao Pregão n.º 054/2023 – PRC N.º 222/2023**. O Adendo encontra-se disponível na íntegra nos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://novobbmnet.com.br>.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 7828

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023 – PRC N.º 234/2023

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2023 – PRC N.º 234/2023**. Objeto: Aquisição água mineral e vasilhames para água mineral para atender às necessidades das secretarias municipais. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 08/01/2024 às 14:00 horas, a abertura será no dia 08/01/2024 às 14:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 08/01/2024 às 14:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://novobbmnet.com.br>.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Anderson José Guimarães Viana.

Pregoeiro.

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 7829

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 8º TA AO CONTRATO 0101/2022

Extrato 8º TA ao Contrato 0101/2022– Firmado entre o Município de Pará de Minas e CVCTEC ENGENHARIA EIRELI.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 06 meses.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços nº 003/2022.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7830

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 20º TA AO CONTRATO 116/2020

Extrato 20º TA ao Contrato 116/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ALGAR TELECOM S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 meses. Valor: R\$ 7.776,63.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão nº 048/2020.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7831

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 7º TA AO CONTRATO 117/2020

Extrato 7º TA ao Contrato 117/2020 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ALGAR TELECOM S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 meses. Valor: R\$ 7.436,82. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão nº 048/2020.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7832

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0110/2022

Extrato 3º TA ao Contrato 0110/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e JMPM CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 meses. Valor: R\$ 126.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão nº328/2022.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7833

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0103/2023

Extrato 1º TA ao Contrato 0103/2023 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e AS INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Acréscimo na prestação de serviços de manutenção e instalação de pontos de acessos. Valor: R\$ 160.400,82. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão nº 014/2023.

Pará de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 7834

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 21.766/2023

PORTARIA Nº 21.766/2023

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **Tobias José Bueno de Oliveira** para responder interinamente pela Auditoria de Controle Interno nos dias 21 e 22 de dezembro de 2023, em substituição ao Sr. Ailton Rodrigues Maia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 19 de dezembro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 7835

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

EDITAL – L 55/2023 – SMADRMA/FISCAMB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL – L 55/2023 – SMADRMA/FISCAMB

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, notifica os proprietários e/ou responsáveis dos imóveis listados no **Quadro 1** para efetuarem a limpeza dos mesmos de forma a evitar o aparecimento de matagais que possam afetar a salubridade e risco de incêndio, bem como a retirada de lixos, detritos e entulhos, mesmo que depositados por terceiros, inclusive no passeio.

Sendo assim, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias contados a partir desta publicação para a devida limpeza, sujeitando-se acarretar-lhe penalidades e demais ações necessárias para o fiel cumprimento da lei municipal nº 2059/1982 no seu artigo 44. O notificado fica obrigado a comprovar o cumprimento desta notificação, enviando fotos do lote limpo com cópia da notificação pelo Whatsapp através do número (37) 9 9972-3192 ou presencialmente na sede da Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, situada na Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, Bairro Santos Dumont.

É proibido atear fogo em vegetação com o intuito de limpeza do lote sendo responsável pelo ato passível de multa.

É proibida a limpeza ou qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a devida Autorização Ambiental, sendo o responsável pelo ato passível de multa.

Pará de Minas, 19 de Dezembro de 2023.

Fiscalização Ambiental

QUADRO 1 – EDITAL – L 55/2023 – SMADRMA/FISCAMB

BAIRRO	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	Nº DO PROCESSO	PROPRIETÁRIO
CORES DE MINAS	RUA JOSE GASTAO MACHADO	11 / 12 / 13	O14	0448244/2023	GERALDO ***** OLIVEIRA
SENADOR VALADARES	RUA MARIA DO CARMO AMARAL	1	C95	0449555/2023	FS INVESTIMENTOS ***** LTDA
SENADOR VALADARES	AVENIDA ORLANDO MAURICIO DOS SANTOS	4	C90	0449555/2023	FS INVESTIMENTOS ***** LTDA
SENADOR VALADARES	AVENIDA ORLANDO MAURICIO DOS SANTOS	3	C90	0449555/2023	FS INVESTIMENTOS ***** LTDA.
SENADOR VALADARES	AVENIDA ORLANDO MAURICIO DOS SANTOS	4	C95	0449555/2023	FS INVESTIMENTOS ***** LTDA
SENADOR VALADARES	AVENIDA ORLANDO MAURICIO DOS SANTOS	2	C95	0449555/2023	FS INVESTIMENTOS ***** LTDA
SERRA VERDE	ALAMEDA BALSAMO	6/8	P33	0450399/2023	JOSE ***** ALMEIDA
SÃO FRANCISCO	PRAÇA DOUTOR ARISTIDES MILTON	5	A11	0450318/2023	ARNALDO MENDONÇA

JARDIM DAS OLIVEIRAS	RUA JOSE DE ALMEIDA E SILVA	3-4	JO20	0451328/2023	EMPREENHIMENTO ***** EDMIR LTDA
RESIDENCIAL CAPANEMA	RUA DOUTOR MARIA JOSE DE OLIVEIRA	-	-	0451324/2023	DENIS ***** COLLIN

Publicado por: Richard Gregory Rodrigues Chagas
Código identificador: 7820

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

EDITAL – L 56/2023 - SMADRMA/FISCAMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL – L 56/2023 - SMADRMA/FISCAMB

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da cientificação via postal, vem cientificar os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, referente aos Autos de Infração correspondentes, lavrado por descumprimento da notificação publicada via Edital no Diário Oficial do município. O dispositivo legal infringido foi a Lei Municipal nº 2.059/1982, em seu artigo 44. O autuado poderá apresentar DEFESA direcionada à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente localizada à Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, bairro Santos Dumont, CEP 35660-359 – Pará de Minas/MG, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Pará de Minas, 19 de Dezembro de 2023.

Fiscalização Ambiental

QUADRO 1 – EDITAL – L 56/2023 - SMADRMA/FISCAMB

BAIRRO	ENDEREÇO	LOTE	QUADRA	AUTO DE INFRAÇÃO - L	PROCESSO DE A.I.- L	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO
SANTOS DUMONT	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE	18	1A	1237/2023	0450460/2023	36/2023	PEDRO *****FILHO
PADRE LIBERIO	RUA SANTA RITA	24	34	1238/2023	0450462/2023	38/2023	AGUINALDO *****CARVALHO
JARDIM BEATRIZ	RUA JOAQUIM XAVIER VILAÇA	S/N	36	1239/2023	0450463/2023	44/2023	JOSE *****ESPOLIO

Publicado por: Richard Gregory Rodrigues Chagas
Código identificador: 7821

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EDITAL 55/2023 - SMADRMA/FISCAMB

EDITAL 55/2023 - SMADRMA/FISCAMB

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, por meio da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da cientificação via postal, vem cientificar o(a) atuado(a) abaixo relacionado(a), referente aos Autos de Fiscalização e Infração correspondentes, lavrados em seu nome.

O dispositivo legal infringido foi a Lei Municipal nº 6.584/2021, em seu artigo 189, **código 74** (“Praticar, em animal doméstico ou domesticado sob sua guarda ou a que tenha causado lesões, ação ou omissão que acarrete mutilação, ferimento, dor, medo, estresse e/ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, falta de atendimento das necessidades naturais, físicas e mentais.”) e o **código 08** (“Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou negar informação ou prestar falsamente a informação solicitada por servidor público”), do anexo I.

O(a) atuado(a) poderá apresentar DEFESA direcionada à Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente localizada à Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, bairro Santos Dumont, CEP 35660-359 – Pará de Minas/MG, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, sendo facultada a remessa da defesa via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Para ter acesso ao conteúdo dos autos na íntegra, o(a) atuado(a) poderá procurar no setor de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de segunda a sexta, de 07h às 16h, no endereço Rua Waldemar de Oliveira, nº 606, bairro Santos Dumont, CEP 35660-359 – Pará de Minas/MG.

Pará de Minas, 21 de Dezembro de 2023.

Fiscalização Ambiental

QUADRO 1 – EDITAL 55/2023 - SMADRMA/FISCAMB

AUTUADO (A)	AUTO DE FISCALIZAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO (AI)	PROCESSO DE AI	BAIRRO	ENDEREÇO	Nº	CÓDIGO DA INFRAÇÃO (LEI MUN. 6.584/2021)
S***** E***** DE M*** F*****	279/2023	1288/2023	452034/2023	SANTA EDWIRGES	RUA LUIZ GONÇALVES DAVID	*	74
S***** E***** DE M*** F*****	279/2023	1289/2023	452035/2023	SANTA EDWIRGES	RUA LUIZ GONÇALVES DAVID	*	08

Publicado por: Dayse Regina de Alcântara Teófilo Araújo
Código identificador: 7827

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 –
PRC Nº 225/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

• **MÁRCIA E SANDRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;**

Proceda-se, então, à contratação da referida empresa para “**AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP – P13 E P45), VASILHAMES, VÁLVULAS, MANGUEIRAS E MANGOTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**”, conforme consta na proposta apresentada, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório, para atender à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão Pública e Gabinete do Prefeito, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 – PROCESSO (PRC) Nº 225/2023**.

Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 7823

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ata da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMID, realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte três, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Doutor Cândido, nº 26 – Centro, com início às oito horas e trinta minutos. Estavam presentes na mesa, Aglia Campolina Leitão Mendonça, Vânia Neli de Lima, Celina Alves e Meirelaiane Cristina de Brito. Foram registradas a presença das seguintes entidades: Associação Comunitária Bela Vista – ABEV, Mitra Diocesana de Divinópolis Paróquia de São Francisco, Unidade de Acolhimento Cidade Ozanan, Associação dos Diabéticos de Pará de Minas – ASSODIPAM, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE, Associação Brassileira de Apoio e Combate ao Câncer – ABRACO, Grupo DIVERCIDADE Coordenação Municipal Aliança Nacional, Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paula de Pará de Minas, Sociedade Amor a Vida – SOVIDA, Instituto Étnico MBARI, Associação da Igreja Metodista, Associação de Deficientes Visuais de Pará de Minas.. Eleição foi por **ACLAMAÇÃO**, tendo 12 entidades inscritas, sendo 06 (seis) efetivas, 06 (suplentes). As seis entidades **EFETIVAS**(por eleição): APAE : 11 votos, ABRACO: 10 votos, Cidade Ozanan: 10 votos, ABEV: 7 votos, ASSODIPAM: 6 votos, Sociedade São Vicente de Paula:6 votos. **SUPLENTES**: 1ª : Mitra – Paróquia de São Francisco, 2ª Instituto Étnico MBARI, 3ª Grupo Divercidade-LGTQI+, 4º SOVIDA, 5º ADEVIPAM, aprovados por unanimidade conforme Resolução CMDPI nº 37 (publicada no Diário do Município). Não havendo nenhum questionamento por nenhum dos presentes a eleição foi encerrada e o resultado será divulgado pelo conselho para que sejam feitos os encaminhamentos devidos conforme Edital. Presidente do CMDPI Aparecido Luis Araujo encerrou a eleição por aclamação. Nada mais havendo a declarar eu Aparecido Luis lavrei a presente Ata, que será aprovada e assinada por todos os presentes .

RESOLUÇÃO Nº 037/2023

Aprova os resultados da eleição para a escolha dos representantes de Entidades não governamentais no COMID – Pará de Minas- Mandato 2024/2025

Consolidada com Edital de Convocação de Eleição, e Regimento Eleitoral, publicado Diário dos Municípios Mineiros em 14 de novembro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - *CMDPI- Pará de Minas*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nro. 4.380/2004 alterada pela Lei nº 6.942/2023, de acordo com o Regimento Interno, e após encerramento das votações para escolha dos representantes da Sociedade Civil para gestão 2024-2025, realizada no dia 20 de dezembro de 2023 e

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e o Regimento Eleitoral, que aprovou o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no *CMDPI – Pará de Minas*.

CONSIDERANDO o resultado por aclamação na eleição do dia 20 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

ART. 1.º – APROVAR, nos termos desta RESOLUÇÃO, o resultado do Processo Eleitoral para a escolha dos representantes da Sociedade Civil no *COMID – Pará de Minas* para a gestão 2024-2025 (dois anos).

ART. 2.º – FICAM eleitas como representantes da Sociedade Civil, na condição CONSELHEIROS EFETIVOS (representado pelas entidades) no *CMDPI – Pará de Minas* para a gestão 2024-2025:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER - ABRACO
- CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA – ABEV
- ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE PARÁ DE MINAS – ASSODIPAM
- CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VINTE DE PAULA

ART. 3.º – FICAM eleitas como **SUPLENTE**s dos representantes da Sociedade Civil (representados pelas entidades) no *CMDPI – Pará de Minas*, para a gestão 2024-2025 (dois anos):

- MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO
- INSTITUTO ÉTNICO MBARI
- GRUPO DIVERCIDADE COORDENAÇÃO MUNICIPAL ALIANÇA NACIONAL
- SOCIEDADE AMOR A VIDA - SOVIDA
- ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA
- ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE PARÁ DE MINAS - ADEVIPAM

ART. 4.º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de dezembro de 2023.

APARECIDO LUIS ARAUJO

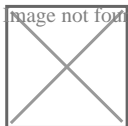
Presidente do CMDPI – *Pará de Minas*

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 7824

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ata da Reunião Extraordinária-Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas, realizada no dia 20 (vinte) de dezembro de 2023 às 14:30 horas, na sala de Reuniões Casa dos Conselhos situada à Rua Doutor Cândido, 26 - Pará de Minas. Ao iniciar a reunião Presidente Aparecido Luis agradeceu a presença dos conselheiros e indicou a pauta em questão: apresentar e aprovar o novo Regimento Interno do CMDPI, conferida pela Lei Municipal nº 4.380/2004, alterada pela Lei nº 6.942/2023. Comissão de Normas: Neide Maria, Áglia Campolina, Lidiane da Silva e Weber Borges reuniram na data do dia 07 de dezembro de 2023 atualizando todo o Regimento, repassado aos conselhos via e-mail e pelo grupo para análise (acrescentar e corrigir). Presidente Cido abriu a discussão/votação do Regimento Interno do CMDPI: Votação **aprovado por unanimidade. Resolução nº 36/2023**, publicado no Diário do Município de Pará de Minas. Presidente Cido agradeceu imensamente a todos presentes, encerrando assim o ano de 2023. Nada mais a tratar eu, Áglia Campolina lavrei a presente Ata, que será lida e se aprovada será assinada por todos os presentes.

Image not found or type unknown



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Dr. Cândido, 26 centro Pará de Minas

37 3233 5939 – casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 36/2023

O Plenário do Conselho Municipal De Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.380 de 10 de agosto de 2004, alterada pela Lei Nº 6.942, de 04 de outubro de 2023, em Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pará de Minas e dá outras providências;

CAPÍTULO I – DA NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - COMID, órgão permanente, paritário e deliberativo, consultivo, supervisor, controlador, fiscalizador e de assessoramento da política municipal do idoso que tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e

10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução e pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, consoante os princípios da legislação vigente, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social no âmbito do Município de Pará de Minas

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão permanente, paritário e deliberativo, consultivo, supervisor, controlador, fiscalizador e de assessoramento da política municipal do idoso que tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com as Leis Federais nº [8.842/94](#) (Política Nacional do Idoso) e [10.741/03](#) (Estatuto do Idoso), bem como acompanhar e avaliar a sua execução e pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, consoante os princípios da legislação vigente, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social no âmbito do Município de Pará de Minas.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por:

I – 06 (seis) representantes da administração direta do Município, oriundos das seguintes unidades administrativas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Cultura de Comunicação Institucional;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, com finalidade assistencial, prioritariamente que executem ações, projetos e/ou programas de atenção a pessoa idosa e de defesa de direitos.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º – Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º – Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 4º – Os membros do CMDPI terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º – O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 6º – As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público

Art. 4º – A função do membro do COMDPI não será remunerada, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art.5º – Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II – propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de Política Municipal da Pessoa Idosa e os respectivos projetos;

III – supervisionar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;

IV – cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como as leis municipais relativas aos direitos da pessoa idosa;

V – denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento das normas referidas no inciso IV e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento;

VI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

VII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa,

VIII – elaborar e aprovar plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso (FUMID), bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas quanto ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

IX – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

X – participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas pelo CMIPD, zelando pelo seu efetivo cumprimento.

XI – promover campanhas de divulgação dos direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

XII – convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso - CNDI e Estadual;

XIII – fiscalizar as atividades desenvolvidas para a pessoa idosa pelas entidades governamentais e não governamentais e de atendimento à pessoa idosa.

XIV – colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas/convênios relacionados ao envelhecimento da pessoa idosa e sua qualidade de vida;

XV – emitir parecer relativo a financiamentos de, ações, planos, programas e projetos que visem a melhorar a qualidade de vida do idoso;

XVI – fiscalizar a concessão do direito de transporte público gratuito aos maiores de 60 anos comprovadamente carentes, assim como aos maiores de 65 anos, independentemente da renda, no âmbito municipal, conforme art. 203, parágrafo único da [Lei Orgânica](#) do Município de Pará de Minas c/c o art. 230, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil e dispositivos que os sucederem ou alterarem sua redação;

XVII – registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais que promovam a defesa dos direitos e/ou programas e serviços à pessoa idosa e/ou atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XVIII – fiscalizar a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade filantrópica que será de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido por pessoa idosa, conforme art. 35, § 2º da Lei nº [10.741](#), de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XIX – verificar e fiscalizar a destinação de recursos públicos para as Entidades de proteção e atendimento à pessoa idosa;

XX – promover e estimular através de parcerias a inserção da pessoa idosa em programas e projetos a eles destinados.

XXI – deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XXII – promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

XXIII – deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXIV – realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa;

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elegerão, dentre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

IV – Tesoureiro(a);

V – Coordenador(a) da Comissão de Normas;

VI – Coordenador(a) da Comissão de Política dos Direitos da Pessoa Idosa

VII – Coordenador(a) da Comissão de Financiamento e Orçamento dos Direitos da Pessoa Idosa

VIII – Coordenador(a) da Comissão de Inspeção;

Art. 7º – Compete ao Presidente do **CMDPI** praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Conselho, na forma da Constituição da República, do Estatuto Federal do Idoso, da Lei 6.942, de 04 de outubro de 2023, bem como deste Regimento, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Presidir o Conselho;

II – Representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição ao Vice-Presidente;

III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno e definir de imediato:

- a) a matéria a ser discutida;
- b) apresentação do relatório de Inspeções realizadas pela Comissão competente ou Grupo de Trabalho;
- c) a distribuição de informes ou documentos a serem analisados previamente;
- d) a inclusão em pauta da matéria requerida por qualquer membro do Conselho, bem como de qualquer cidadão, desde que esteja relacionada à pessoa idosa.

IV- Delegar atribuições a quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho e a qualquer membro do Conselho, “ ad referendum” do Conselho Pleno;

V- Expedir correspondências do Conselho e proferir despachos de expediente;

VI-Advertir quaisquer membros do Conselho em relação as ausências nas reuniões;

VII- Participar das discussões no Conselho Pleno nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VIII- Praticar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles que resultarem de deliberação do Conselho Pleno;

IX- Baixar portarias, resoluções de acordo com a natureza da matéria;

X- Submeter ao Conselho Pleno a constituição de receitas do **FUMID** – previstas na Lei nº 6.942, de 04 de outubro de 2023, bem como a programação orçamentária e execução financeira do Conselho;

XI- Submeter ao Conselho Pleno os convites para representar o **CMDPI** em eventos externos;

XII- Dar publicidade aos atos e assuntos deliberados pelo Conselho;

XIII- Decidir sobre questões de ordem;

XIV- Proceder articulações para cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

XV- Expedir certidões para esclarecimento de direitos do idoso;

XVI- Destituir os membros faltantes, nos termos do Art. 17, inciso VI deste Regimento;

Art. 8º – Compete ao Vice – Presidente:

I- substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimentos;

II- exercer, em comum acordo, as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho, inclusive as atividades de representa

Art. 9º – Compete ao 1º Secretário:

I- substituir o Vice- Presidente nos seus impedimentos eventuais;

II- redigir as atas de todas as reuniões;

III- proceder convocações para reuniões da Diretoria Executiva ou Conselho Pleno – por delegação do Presidente do CMDPI – nos termos do Art. 21, inciso III deste Regimento;

IV- assinar na ausência do Presidente ou do Vice- Presidente as correspondências do Conselho;

V - elaborar junto à Secretaria-Executiva, relatórios das atividades do Conselho;

Art. 10 – Compete ao Tesoureiro:

I- ter sob a sua responsabilidade o acompanhamento das receitas do **FUMID**, bem como, a execução orçamentário e financeira do Conselho de acordo com Lei Nº Nº 6.942, de 04 de outubro de 2023;

II – assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira;

Art. 11 – Compete a Comissão das Normas da Pessoa Idosa:

I- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Federal do Idoso, da Lei Municipal nº 6.942, de 04 de outubro de 2023, bem como de qualquer legislação aplicada na defesa dos interesses das pessoas idosas;

II- Apresentar proposta de alteração na legislação aplicada ao idoso;

III- Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de projeto de lei que trate de matéria referente aos interesses da pessoa idosa;

IV- Assessorar diretamente Poder Executivo nas questões e matérias relacionadas com o idoso;

V- Analisar decisões judiciais, bem como jurisprudências relacionadas à pessoa idosa.

Art. 12 – Compete a Comissão de Política dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- Buscar junto aos órgãos competentes a implantação de políticas públicas que amparem a pessoa idosa;

II- Organizar palestra, eventos e conferências referentes à pessoa idosa;

III- Criar “cartilhas”, “folders” ou qualquer tipo de material esclarecedor dos direitos da pessoa idosa;

IV- Promover campanhas com ou sem a parceria da iniciativa privada, visando ampliar a inserção do idoso na sociedade;

V- Elaborar o calendário de atividades, nos termos Lei Nº 6.942, de 04 de outubro de 2023;, para as Instituições de proteção e atendimento ao idoso, evitando que ocorram simultaneamente.

VI- Desenvolver e implantar projetos de interesse da pessoa idosa;

VII- Discutir e fiscalizar anualmente, em conjunto com as entidades , a Política Municipal da Pessoa Idosa;

VIII- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Nacional da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, nos termos da Lei Nº 6.942, de 04 de outubro de 2023.

Art. 13 – Compete à Comissão de Inspeção:

I- Emitir relatório ao Auto de Inspeção referente a fiscalização ou sindicância realizada, como de registrar o que foi apurado;

II- Levar ao conhecimento do Presidente do **COMDPI** casos de maior gravidade para que o Conselho Pleno delibere sobre a solução mais adequada para cada caso;

III- Fiscalizar e garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 6.942, de 04 de outubro de 2023, bem como os direitos assegurados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 14 – Compete à Comissão de Financiamento e Orçamento dos Direitos da Pessoa Idosa

I – Acompanhar o registro dos recursos orçamentários específicos transferidos ao Município pela União, Estado ou entidades não- governamentais;

II – Orientar a aplicação dos recursos específicos nos programas ou projetos ligados a pessoa idosa;

III – acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados pelo Município, através de convênios ou doações ao FUMID;

§1.º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho Pleno no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§2º – Qualquer Conselheiro titular ou suplente poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho.

§3º – As entidades de proteção à pessoa idosa não poderão ser fiscalizada por nenhum membro que dela faça parte; o que não impede a fiscalização pelos demais membros.

§4º – As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, descritas nos itens I, II, e III deste artigo, contarão com 03(três) membros cada uma delas, sob a direção-geral de um coordenador eleito entre seus membros e supervisão do Presidente do COMID.

Art. 15 – O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária, e instalação de secretaria-executiva necessária ao funcionamento do COMDPI.

Art. 16 – O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, através de convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros, observado, neste último caso, o prazo de 03(três) dias consecutivos para a realização da reunião.

§1.º – As convocações para as reuniões do Conselho Pleno serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§2.º – A reunião ordinária do **CMDPI** será realizada sempre como regra na última segunda-feira do mês e excepcionalmente em data previamente ajustada com os demais membros dos Conselho, sendo que o tempo de sua duração deverá ser o suficiente para esgotar o assunto constante em pauta e dependendo da natureza e gravidade do caso, ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos membros presidentes;

§3.º – As reuniões do Conselho serão publicadas e instaladas através de convocação para serem realizadas em local e horário pré-determinados pelo Presidente do Conselho, com a presença da maioria simples de seus membros;

§4.º – Poder-se-ão adotar reuniões em “segredo de conselho”, portanto, restringir-se-á presença somente dos conselheiros e/ou da pessoa diretamente interessada, quando a natureza do caso e a gravidade ou natureza da denúncia, assim exigirem para preservar intimidade ou interesse do idoso;

§5.º – poderá se fazer uso de plataformas disponibilizadas para reuniões virtuais quando não for possível a realização de forma presencial por questões de ordem sanitária e outras definidas em comum acordo pela maioria de seus conselheiros.

§6.º – Poderá se utilizar plataforma ou aplicativo de comunicação virtual reservado a questões de competências deste conselho reservado aos conselheiros titulares e suplentes vedando-se a participação de pessoas externas que não compõe seus quadros.

§7.º – A reunião será presidida pelo Presidente do **CMDPI**, podendo ser substituído pelo Vice- Presidente e o Secretário, nesta ordem, se for necessário.

Art. 17 – Nas reuniões do Conselho Pleno exigir-se-á quorum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos, incluindo o membro que estiver presidindo.

Art. 18 – Os trabalhos, objetos da reunião ordinária do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I- Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II- Apresentação das justificativas das ausências, sendo destituído do **CMDPI**, o membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano;

III- Aprovação da pauta;

IV- Informes;

V- Apresentação dos relatórios das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalhos, quando houver;

VI- Deliberações e encaminhamentos.

Art. 19 – A reunião extraordinária restringir-se-á em apreciar somente a pauta, que for objeto da convocação.

Art. 20 – As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes, e na sua ausência ou impedimento pelo seu suplente

Art. 21 – A Secretaria-Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do **CMDPI** diretamente subordinada à Presidência e ao Conselho Pleno.

Art. 22 – À Secretaria-Executiva compete:

I- Inscrever entidades e organizações ligadas à proteção e ao atendimento à pessoa idosa;

II- Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora, de natureza colegiada e do Conselho Pleno do **CMDPI**;

III- Operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência à pessoa idosa;

IV- Elaborar junto ao 1º Secretário, os relatórios das atividades do Conselho;

V- Manter o arquivo das súmulas ou decisões das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, bem como as Resoluções, Pareceres, Certidões, Portarias, Moções e outros documentos inerentes ao **CMDPI**.

VI- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do **CMDPI**, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII- Dar suporte técnico-operacional ao **CMDPI**, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

VIII- Levantar e sistematizar as informações que permitam ao **CMDPI** tomar as decisões previstas em lei;

IX- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora, de natureza colegiada, ou pelo Conselho Pleno;

X- Coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria-Executiva e estabelecer os seus planos de trabalho;

XI- Propor à Presidência e ao Conselho Pleno a forma de organizar o funcionamento da Secretaria-Executiva;

XII- Encaminhar para publicação no Diário do Município ou afixar no quadro de avisos da Prefeitura, todas as decisões proferidas pelo Conselho Pleno;

XIII- Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 23 – A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada pela autoridade competente, observada a paridade na representação das entidades da esfera governamental e não-governamental e respeitará a composição prevista no Art. 3º deste Regimento.

Art. 24 – Os representantes das Entidades Não-Governamentais ligadas a proteção aos idosos e de caráter assistencial, descritas no Art. 3º, deste regimento, serão indicados pelos seus responsáveis, a saber:

I – A convocação será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mediante correspondência enviada às entidades que prestam atendimento aos idosos, através da CASA DOS CONSELHOS.

II- Cada entidade escolherá, a seu critério, 02 (dois) representantes, sendo 01(um) efetivo e 01(um) Suplente para participarem da Assembleia Geral, e postular vaga no Conselho;

III- O credenciamento das entidades participantes dar-se-á mediante apresentação de Ata de reunião ou assembleia, bem como comunicação que indique os seus representantes;

IV- A Assembleia realizar-se-á no prazo de 30(trinta) dias que anteceder ao término do mandato do Conselho;

V- As Entidades que prestam atendimento à pessoa idosa reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como para discutir e fiscalizar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

§1º – São consideradas entidades representativas de proteção e assistência ao idoso no município de Pará de Minas as associações assistenciais constituídas para esse fim, inclusive ILPIs, internatos, centros de convivência e assemelhados;

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DIRETORA

Art. 25 – Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução dentro do princípio de igualdade de oportunidades, ressalvada a hipótese de recondução ao cargo, adota-se a alternância na ocupação dos cargos da Mesa Diretora entre representantes da sociedade civil e dos órgãos governamentais.

§1.º – Os conselheiros (as) efetivos ou suplentes poderão se candidatar a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora.

§2.º – O processo eleitoral da Mesa Diretora será realizado na 1ª reunião após a posse da seguinte forma:

I – Se por escrutínio secreto, será eleito por maioria absoluta dos conselheiros presentes (50% + 1) para cada cargo

II – Se por processo aberto, será eleito por maioria absoluta (50% +1) para cada cargo

III – Na eleição da Mesa Diretora todos os membros poderão votar (efetivos e suplentes)

§3.º – Se ocorrer a vacância no período do mandato, para os cargos da Mesa Diretora, far-se-á a eleição, na primeira reunião designada, para preenchimento das vagas, completando o eleito o período restante do mandato de seu antecessor.

Art. 26 – O Fundo Municipal do Idoso – FUMID, é de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com os Artigos 11 e 12, da Lei 6.942, de 04 de outubro de 2023.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do FUMID em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do total de membros do conselho.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno do Conselho.

Art. 29 – Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação, em reunião extraordinária.

Art. 30 – Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 20 de dezembro de 2023

APARECIDO LUIS ARAUJO

Presidente do COMID

WILLIAN JAN BARBOSA DE CASTRO

Vice- Presidente

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 7836
